



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20160118

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ARAGUANÃ, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma BIO DIAGNOSTICA DIST. DE PROD. HOSP. LAB. LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.872.436/0001-97, estabelecida à RUA SUDOESTE QD. 43LT. 19 B, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68501-180, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS AUGUSTO BARROS NOGUEIRA, residente na RUA TIRADENTES N. 47, LIBERDADE, Marabá-PA, CEP 68501-220, portador do(a) CPF 668.119.962-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2016-MATECN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, E LABORATORIAIS DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOTADAMENTE ÀS UNIDADES DE SAÚDE ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002708	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 CX/100 - Marca.: EXACTA	CAIXA	35,00	9,500	332,50
002709	LAMINA P/ BISTURI Nº 23 CX/100 - Marca.: EXACTA	CAIXA	76,00	9,500	722,00
002710	LAMINA P/ BISTURI Nº 24 CX/100 - Marca.: EXACTA	CAIXA	60,00	9,500	570,00
005601	ANTI - A MONOCLONAL - Marca.: PROTHERMO	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
005602	ANTI - B MONOCLONAL - Marca.: PROTHERMO	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
005603	ANTI - D POLICLONAL - Marca.: PROTHERMO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
005607	CALICE PARA SEDIMENTAÇÃO DE FEZES - Marca.: DESCAPLA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
005608	COLETOR UNIVERSAL - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	30.000,00	0,480	14.400,00
005609	CORANTE PARA HEMATOLOGIA - Marca.: NEWPROV	KIT	5,00	55,000	275,00
005616	FATOR REUMATÓIDE - Marca.: BIOCLIN	KIT	20,00	65,000	1.300,00
005618	KIT CORANTE PARA GRAM - Marca.: NEWPROV	KIT	5,00	50,000	250,00
005627	PONTEIRAS AMARELAS 0-200 MICROLITOS 1000X1 - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	20,00	30,000	600,00
005641	EM PLASTICO POLIPROPILENO, MODELO A1.				
009510	VDRL - Marca.: BIOCLIN	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
009518	LAMINA PARA BISTURI Nº12 CX/100 - Marca.: EXACTA	CAIXA	35,00	9,500	332,50
009518	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CX C/50 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	437,00	6,300	2.753,10
009729	CRONOMETRO PARA USO EM LABORATÓRIO - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
009731	ESTOJO PARA ARMAZENAR LAMINA DE BACILOSCOPIA - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
009738	ÓLEO DE IMERSÃO 200ML - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
009742	TIRAS PARA URANALISE - Marca.: BIOCON	CAIXA	36,00	70,000	2.520,00
009743	qualitativa e semi-qualitativa.				
009743	TUBO DE ENSAIO PLASTICO C/ TAMPA PARA TRANS SORO - M	UNIDADE	2.000,00	0,300	600,00
009823	arca.: BIOCON				
009823	LUVAS DE PROCEDIMENTO P 100X1 - Marca.: EMBRAMAC	CAIXA	1.972,00	20,520	40.465,44
013810	ACIDO URICO 200 TESTES - Marca.: BIOCLIN	KIT	15,00	105,000	1.575,00
013811	LIQUIFORM REF: 73.1/24				
013811	ALT/GPT - Marca.: BIOCLIN	KIT	20,00	95,000	1.900,00
013812	LIQUIFORM REF:108.1/24				
013812	AST/GOT - Marca.: BIOCLIN	KIT	20,00	95,000	1.900,00
013813	LIQUIFORM REF:108.1/24				
013813	CREATININA K. - Marca.: BIOCLIN	KIT	10,00	40,000	400,00
013814	LIQUIFORM REF:96.300				
013814	COLESTEROL TOTAL - Marca.: BIOCLIN	KIT	36,00	100,000	3.600,00
013815	LIQUIFORM REF:76.2/250				
013815	GLICOSE LIQUIFORM. - Marca.: BIOCLIN	KIT	36,00	75,000	2.700,00
013819	REF:84.1/500				
013819	TRIGLICERIDES LIQUIFORM. - Marca.: BIOCLIN	KIT	36,00	240,000	8.640,00
013820	REF:82-2/250				
013820	TUBO DE ENSAIO P/ COLETA DE HEMOGRAMA ROXO C/ TAMPA	UNIDADE	9.000,00	0,600	5.400,00
013821	- Marca.: BIOCON				
013821	UREIA UV LIQUIFORM - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	115,000	1.380,00
013822	ALCOOL ACETONA 1% - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
013827	PONTEIRAS AZUIS 1000X1 - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	12,00	30,000	360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



014153	EM PLASTICO POLIPROPILENO, MODELO B1.				
026219	KIT COLORAÇÃO PARA BAAR - Marca.: NEWPROV	CAIXA	10,00	50,000	500,00
026222	PSA TESTE RÁPIDO - Marca.: WAMA	KIT	20,00	210,000	4.200,00
026724	PCR TESTE LATEX - Marca.: BIOCLIN	KIT	24,00	65,000	1.560,00
026725	TESTE RÁPIDO DE DENGUE 25X1 - Marca.: WAMA	KIT	20,00	420,000	8.400,00
028609	TESTE RÁPIDO DE HIV - Marca.: WAMA	KIT	20,00	250,000	5.000,00
	BHCG TIRAS PARA TESTE DE GRAVIDEZ 50X1 - Marca.: BIOCLIN	CAIXA	24,00	80,000	1.920,00
031041	STOP PARA COLOCAR NO BRAÇO APÓS A COLETA ADULTO - Marca.: CRALPLAST	CAIXA	30,00	40,000	1.200,00
031042	STOP PARA COLOCAR NO BRAÇO APÓS A COLETA INFANTIL - Marca.: CRALPLAST	CAIXA	30,00	40,000	1.200,00
031067	SWAB ESTERIL PARA COLETA DE AMOSTRAS 100X1 - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	1,00	9,500	9,50
031069	ASO TESTE LATEX - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	65,000	780,00
031070	LAMINA LISA PARA MICROSCÓPIO - Marca.: CRALPLAST	CAIXA	10,00	3,800	38,00
031071	PIPETA DE VIDRO PARA VHS - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	5,00	8,800	44,00
031072	PLACA DE KLINE PARA TESTE VDRL - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	2,00	47,500	95,00
031073	TUBO DE COLETA COM GEL SEPARADOR PARA SORO. - Marca.: BIOCON	UNIDADE	9.000,00	0,850	7.650,00
031074	TAMPA AMARELA.				
031075	REAGENTE DE PROTEÍNAS TOTAIS - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	60,000	720,00
031076	REAGENTE DE AMILASE - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	60,000	720,00
031077	REAGENTE DE BILIRRUBINA TOTAIS - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	60,000	720,00
031078	REAGENTE DE ALBUMINA - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	60,000	720,00
031079	REAGENTE COLESTEROL HDL - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	30,000	360,00
031080	REAGENTE COLESTEROL LDL - Marca.: BIOCLIN	KIT	12,00	60,000	720,00
	REAGENTE LIPASE - Marca.: BIOCLIN	KIT	10,00	99,000	990,00
			VALOR GLOBAL R\$		133.238,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 133.238,04 (cento e trinta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2016-MATECN são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2016-MATECN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2016-MATECN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1313.103020012.2.197 Manutenção da Unidade Mista de Saúde Pública - UMSP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 88.062,50, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 19.708,50, Exercício 2016 Atividade 1313.103010013.2.177 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - Urbana/Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 19.495,00, Exercício 2016 Atividade 1313.103010013.2.175 Manutenção de Postos de Saúde no Meio Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 1.553,04, Exercício 2016 Atividade 1313.101220011.2.167 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.419,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2016-MATECN, cuja realização decorre da autorização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 10 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

BIO DIAGNOSTICA DIST. DE PROD. HOSP. LAB. LTDA-ME
CNPJ 11.872.436/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA